

R. Marinho

Lei nº 176 de 2 de Janeiro de 1951

Dá nova redação ao artigo 1º § único da lei nº 97, de 11 de Fevereiro de 1950

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 1º e § único da lei nº 97, de 11 de Fevereiro de 1950:

"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao senhor Pedro Paulo de Oliveira, para instalação de um engenho de açúcar e álcool, ou de qualquer outra indústria, um terreno de forma triangular, pertencente ao patrimônio municipal, com as seguintes características:
mede de frente para a rua São Pedro 60 metros; divide de um lado com a banhaia do rio Tiete, onde mede 100 metros; e de outro lado com o terreno do Matadouro Municipal, onde mede 30 metros.

§ único - Se a construção para a instalação do engenho ou indústria não for concluída dentro de três anos, a contar da promulgação desta lei, ficará sem efeito a doação."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2º de Janeiro de 1951

Raimundo Marinho
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 20 de Janeiro de 1951
Thamara P. de Almeida
P. Secretaria da Prefeitura

Contadora